

# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otóni-

#### CONTRATO Nº 006/2021

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG -SISPREVITO, CNPJ 05.110.612/0001-50, com endereço na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Arīdar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, neste representado pela Diretora Presidente CLAUDIÓNICE SIQUEIRA CHAVES e a LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ NA 05.965.853/0001-81, sediada na ST SIA TRC 3 BL A 3 ANDAR LTS 625 635 645 655 665 675 685 695, S/N, SALA 315, SIA, BRASÍLIA/DF - CEP: 71.200-030, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal. Sr. ADILSON MORAES DA COSTA - CPF nº 006.820.597-06, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 010/2021 - Dispensa nº 005/2021, regido pela Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata e mediante as sequintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS ANOS 2020 (BASE 31/12/2019) E 2021 (BASE 31/12/2020), conforme constante na proposta de preços, especificação da CONTRATADA e Termo de Referência, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O Relatório de Avaliação Atuarial conterá estudos referentes aos exercícios 2020/2021, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado, conforme segue abaixo:
- 2.1.1 Relação de todas as premissas adotadas para a realização do Cálculo Atuarial;
- 2.1.2. Descrição de toda a Legislação utilizada para a realização do Cálculo Atuarial;
- 2.1.3 Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do curso previdenciário;
- 2.1.4. Relação de benefícios previstos no plano, a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
- 2.1.5. Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial:
- 2.1.6. Cálculo das Reservas Matemáticas coma descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias:
- 2.1.7. Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do regime próprio de previdência; sobre a qualidade da base de dados; as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião da consultoria, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário:
- 2.1.8. Projeção Atuarial de Receitas e Despesas previdenciárias;
- 2.1.9. Nota Técnica Atuarial:
- 2.1.10. Apresentação aos dirigentes e conselheiros, por videoconferência, do relatório final de Avaliação Atuarial, caso necessário, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do Regime Próprio de Previdência.



# Instituto de Previdência dos Servidores Dúblicos do Município de Teófilo Otoni-Me

- 2.1.11. Revisão de todo o plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo-prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reforma, se necessário.
- 2.1.12. Apurar as reservas Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.
- 2.1.13 Determinar os custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.
- 2.1.14 Elaborar Plano de Amortização de débitos previdenciários anteriores.
- 2.1.15. Informações estatísticas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, incluindo tabelas e gráficos de distribuição da massa de servidores;
- 2.1.16. Tabela de índices econômicos e sua evolução ao longo dos meses.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações das partes:

#### 3.1.1 DO CONTRATANTE:

- 3.1.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.1.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.1.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no CONTRATO e seus anexos;
- 3.1.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

#### 3.1.2 DA CONTRATADA

- 3.1.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 3.1.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.1.2.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 3.1.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o

and the second second

artig

A

Rua Epartinondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511 – email: sisprev@yahoo.com.br



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-M

ACO 202

Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.2.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.2.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de cracha além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

3.1.2.7 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

3.1.2.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

3.1.2.9 Atender as solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

3.1.2.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

- 3.1.2.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 3.1.2.12 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.2.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.2.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.1.2.17 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 3.1.2.18 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 3.1.2.19 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o contratante.
- 3.1.2.20 A Contratada deverá fazer a atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas.

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/Me TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511 – email: sisprev@yahoo.com.br pe



# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MC

AGO 2021 Pagina

- 3.1.2.21 Fazer a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).
- 3.1.2.21.1 A falta de emissão de CAT e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à Administração Pública estabelecer "os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas" (art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93).
- 3.1.2.22 Indicar um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à Administração Pública os casos em que os seus empregados sofreram acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.
- 3.1.2.23 Emitir declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.
- 3.1.2.23.1 Em caso da Contratada não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, o Contratante irá solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da Contratada que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.
- 3.1.2.24 Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho por parte da Contratada, deverá efetuar a respectíva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.
- 3.1.2.25 Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao Contratante, a Contratada será notificada para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), sendo o fato comunicado para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindido o contrato de prestação de serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

# CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Instituto, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.
- 5.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 5.3 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficalá

Q

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511 – email: sisprev@yahoo.com.br



# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Oto<del>ni-</del>M

AGO 2021

pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

- 5.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 5.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8 O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)I

(6/100)

I= 0,00016438

= 365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O SISPREV reserva-se o direito de não receber o(s) serviço(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo cancelar o contrato.
- 6.2 A responsabilidade pela fiscalização dos serviços estará a cargo da Diretoria Executiva do SISPREV/TO, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93;
- 6.3 Essa fiscalização em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, da responsabilidade sobre danos materiais ou pessoais, que forem causados à Municipalidade, seja por atos ou omissões daquela, de seu pessoal técnico ou preposto.

6.4 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teónio Otoni/MO TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511 – email: sisprev@yahoo.com.br



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-

O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: 7.1
- 7.1.1 Unilateralmente pela Administração:
- Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição a) quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 7.1.2 Por acordo das partes:
- Quando necessária modificação do regime modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

# CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no exercício 2021 e dotações equivalentes para os exercícios seguintes:

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2021	1843	03.01.01.09.122.0001.6001- 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do SISPREV/TO – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

# CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófito Otoni/MG TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511 - email: sisprev@yahoo.com.br



# Instituto de Previdência dos Servidores de Públicos do Município de Teófilo Otoni-in

AGO 2021

ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

- 10.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratantes bem como o descumprir total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o SISPREV, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta da contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SISPREV, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o SISPREV pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 10.4 O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
- 10.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- 10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XÍI, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

Jew

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511 – email: sisprev@yahoo.com.br



# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-M2

- Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE:
- Judicialmente nos termos da legislação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA e ao Processo Licitatório – Dispensa retro mencionada, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento Convocatório.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
- 14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual

Teófilo Otoni, 29 de julho de 2021.

CLAUDIONICE SIQUEIRA Digitally signed by CLAUDIONICE CHAVES:00172522617

SIQUEIRA CHAVES:00172522617 Date: 2021.07.30 13:41:53 -03'00'

# CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES

NSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG CONTRATANTE

aun marth

LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

ADILSON MORAES DA COSTA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA Diretor Cornercial LÓGICA Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA Especialista em Finanças, Seguros e Previdência 61 3032-444 1 7 61 98188-1535

CPF:

579.016.861-20

2 Hogo Figurinado Rivers

CPF: 086.525.106.33



